

RESOLUÇÃO – COREMU Nº 01/2022

Aprova o Regulamento Interno da Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde e Residência na Área Profissional da Saúde da Universidade Federal de Jataí, vinculada à Pró-reitoria de Pós-Graduação.

A COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE E RESIDÊNCIA NA ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunida em sessão plenária, realizada no dia 09 de maio de 2022, e considerando:

- a) a Lei Nº 11.129, de 30 de junho de 2005, que instituiu a Residência em Área Profissional de Saúde e criou a Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS);
- b) a Resolução da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS Nº 2, de 13 de abril de 2012) que dispõe sobre diretrizes gerais para os Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional de Saúde;
- c) a Resolução da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS Nº1, de 21 de julho de 2015) que dispõe sobre a organização, funcionamento e as atribuições da COREMU;

Art. 1º Aprovar o Regulamento Interno da Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde da UFJ (COREMU), vinculada institucionalmente à Pró-Reitoria de Pós-Graduação da Universidade Federal de Jataí (PRPG/UFJ), na forma descrita nesta Resolução.

Art. 2º A COREMU será responsável pela coordenação geral das Residências Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde, oferecidas pela UFJ.

Funções da COREMU

Art. 3º A COREMU é instância de caráter deliberativo, vinculada a Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFJ (PRPG/UFJ) e terá as seguintes atribuições:

- I- Aprovação dos projetos da Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde e encaminhamento a PRPG/UFJ;
- II- Coordenação, organização, articulação, supervisão, avaliação e acompanhamento de todos os Programas de Residência em Área Profissional da Saúde nas modalidades multiprofissional e/ou uniprofissional;

- III- Acompanhamento do plano de avaliação de desempenho dos profissionais de saúde residentes;
- IV- Definição de diretrizes, elaboração de editais e condução do processo seletivo de candidatos;
- V- Realização de reuniões ordinárias, no mínimo bimestrais, e extraordinárias quando convocadas pelo coordenador.

Parágrafo Único. A COREMU será responsável por toda a comunicação e tramitação de processos junto à Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS.

Estrutura da COREMU

Art. 4º São instâncias componentes da estrutura da COREMU:

- I - Colegiado;
- II - Coordenação;
- III - Secretaria.

Art. 5º O Colegiado da COREMU será constituído pelos seguintes membros:

I- Um coordenador e seu substituto, que responderão pela comissão, escolhidos dentre os membros do corpo docente-assistencial dos Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde;

II- Coordenadores das Residências Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde, que representarão os programas vinculados a um mesmo Núcleo Docente Assistencial Estruturante (NDAE), assim como seu eventual substituto;

III- Representante de Profissionais de Saúde Residentes, escolhido entre seus pares, que representará os programas vinculados a um mesmo NDAE, assim como seu eventual substituto;

IV- Representante de tutores de cada programa de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde, escolhido entre seus pares, que representará os programas vinculados a um mesmo NDAE, assim como seu eventual substituto;

V- Representante de preceptores de cada programa de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde, escolhido entre seus pares, que representará os programas vinculados a um mesmo NDAE, assim como seu eventual substituto;

VI- Representante do gestor local de saúde;

VII- Representante da PRPG.

Parágrafo único: O corpo docente assistencial é formado por profissionais docentes, tutores e preceptores, que participam dos programas de residência Multiprofissional ou em Área Profissional da Saúde, seja em atividades teóricas, seja teórico-práticas ou práticas, independentemente de seu enquadramento funcional institucional.

Da indicação dos membros da COREMU e do mandato

Art. 6º O coordenador e seu substituto deverão ser membros do corpo docente assistencial dos programas de Residência Multiprofissional ou em Área Profissional da Saúde da UFJ, pertencer ao quadro permanente da UFJ e ter disponibilidade para exercer as atividades da COREMU.

§1º O coordenador e seu substituto serão indicados pela maioria dos membros do Colegiado da COREMU, presentes em reunião ordinária convocada para tal fim, respeitando-se a presença da maioria de seus membros.

§2º Nos casos em que não se apresentarem candidatos habilitados aos cargos de coordenador e substituto, caberá ao Pró-Reitor de Pós-Graduação da UFJ indicar os respectivos nomes, após consultar o colegiado da COREMU e unidades executoras, respeitados os critérios estabelecidos no caput deste artigo.

§3º O Pró-Reitor de Pós-Graduação da UFJ expedirá as portarias dos membros titulares e substitutos eleitos para compor o Colegiado da COREMU, especificando suas funções e duração dos mandatos.

Parágrafo único. O substituto do coordenador, para fins de emissão de portarias junto a UFJ, será denominado vice-coordenador.

Art. 7º Os coordenadores de cada programa de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde ou coordenador que representará todos os programas vinculados a um mesmo NDAE, assim como seus substitutos, serão indicados dentre os membros do corpo docente assistencial e de acordo com os regulamentos internos de cada programa.

Art. 8º Os representantes de tutores, de preceptores e de profissionais de saúde residentes de cada programa de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde ou um representante destas categorias de programas vinculados a um mesmo NDAE, e seus substitutos, serão indicados pelos pares.

Art. 9º O representante do gestor local de saúde será indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Jataí/GO.

Art. 10º Os membros da COREMU exercerão mandato de dois anos, admitindo-se recondução, exceto para os representantes de profissionais de saúde residentes.

Art. 11º O Representante de profissionais de saúde residentes, e seu substituto, exercerão mandato de um ano, podendo ser reconduzidos por mesmo período.

Parágrafo único: Para o exercício do mandato como membro da COREMU, o representante de profissionais de saúde residentes, e seu substituto, deverão estar regularmente matriculados e sem afastamento legal.

Art. 12º Perderão seus mandatos os representantes que, sem justificativa, faltarem a três reuniões de caráter ordinário consecutivas.

Do funcionamento da COREMU

Art. 13º O Colegiado da COREMU reunir-se-á com frequência mínima bimestral conforme cronograma anual de reuniões ou extraordinariamente, por solicitação do coordenador ou da maioria de seus membros mediante convocação, registro e disponibilização do conteúdo discutido na forma de atas.

§1º A convocação para a reunião deverá ocorrer com no mínimo 48 horas de divulgação prévia das pautas. A antecedência de quarenta e oito (48) horas poderá ser abreviada em caso de motivos excepcionais, justificados no documento de convocação ou no início da reunião.

§2º A obrigatoriedade de comparecimento de substitutos nas reuniões do colegiado se dará na impossibilidade de comparecimento dos membros titulares.

§3º A COREMU reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros, deliberando pelo voto da maioria dos presentes.

§4º A cada reunião do Colegiado da COREMU será redigida ata correspondente, a ser discutida e aprovada na reunião subsequente e enviada por meio eletrônico para os membros do Colegiado.

Art.14º As atividades da COREMU, quando convocadas pelo coordenador, terão prioridade frente às demais atividades vinculadas aos Programas de Residência, independentemente do tipo de representação.

Art.15º Compete ao coordenador da COREMU:

I- Convocar os membros do Colegiado para as reuniões ordinárias e para as reuniões extraordinárias;

II- Responsabilizar-se pela garantia do processo de supervisão da programação anual de atividades teóricas, teórico-práticas e práticas dos programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde;

III- Avaliar e dar encaminhamento para apreciação do Colegiado da COREMU as reclamações, sugestões, solicitações, comunicações de ocorrências e reivindicações que envolvam os Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde;

IV- Propor atividades e executar as decisões do Colegiado da COREMU;

V- Elaborar relatórios e encaminhá-los às instâncias competentes após sua aprovação pelo Colegiado da COREMU;

VI- Representar a COREMU no âmbito interno e externo a UFJ.

Parágrafo único: Em situações de urgência e no interesse dos programas de residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde; o coordenador da COREMU poderá tomar decisões *ad referendum* do Colegiado.

Art.16º Compete ao vice-coordenador da COREMU auxiliar e prestar assessoramento ao coordenador quando requisitado por este no desempenho de suas funções e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

Art.17º A Secretaria da COREMU é subordinada ao coordenador da COREMU e diretamente vinculada a PRPG/UFJ.

Art.18º Compete ao secretário da COREMU, além de outras atribuições conferidas pelo coordenador:

I - Secretariar e elaborar as atas das reuniões do Colegiado da COREMU;

II - Auxiliar nas atividades administrativas da COREMU;

III - Gerenciar e manter os arquivos com os documentos referentes à COREMU;

IV - Executar as tarefas internas relativas à COREMU;

V - Auxiliar nas atividades administrativas dos programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde da UFJ, sob demanda do coordenador da COREMU.

Art. 19º Compete aos membros do Colegiado da COREMU:

I - Analisar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas;

II - Comparecer às reuniões, proferindo voto e manifestando-se a respeito das matérias em discussão;

III - Requerer votação de matéria em regime de urgência;

IV - Apresentar proposições sobre as questões pertinentes à COREMU.

§1º As atividades dos membros do Colegiado da COREMU serão consideradas de relevância pública, sendo garantida a dispensa do trabalho para comparecimento às reuniões, sem prejuízo para o representante.

§2º Quando necessário, a chefia imediata do membro representante será comunicada oficialmente pelo coordenador da COREMU sobre as reuniões e atividades específicas.

DO PROFISSIONAL DE SAÚDE RESIDENTE

Art. 20º O profissional de saúde matriculado de forma regular em programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde receberá a denominação de Profissional de Saúde Residente, e terá direitos e deveres específicos conforme normas estabelecidas pela CNRMS, COREMU e normas internas dos Programas.

Da natureza e dos objetivos das Residências

Art. 21º A residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde constituem modalidades de ensino de pós-graduação *lato sensu* destinado às profissões da área da saúde, sob a forma de curso de especialização caracterizado por ensino em serviço, com carga horária de sessenta (60) horas semanais e duração mínima de dois anos.

§1º As Residências a que se refere o caput deste artigo serão desenvolvidas em regime de dedicação exclusiva e realizadas sob supervisão de um corpo docente-assistencial, sob a responsabilidade da Universidade Federal de Jataí;

§2º As Residências a que se refere o caput deste artigo poderão ser ofertadas como curso de vigência transitória ou como programa de vigência permanente.

Art. 22º Os programas de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde têm a duração mínima de dois anos, equivalente a uma carga horária mínima total de 5760 (cinco mil setecentos e sessenta) horas.

Art. 23º Considera-se como período regular para conclusão do curso de residência 24 meses.

Art. 24º Acrescente-se a este período os afastamentos e licenças previstas na legislação.

Art. 25º É vedada qualquer formação de banco de horas para efeito de redução do tempo mínimo de execução do programa de residência.

Da Criação e Alteração das Residências

Art. 26º A criação de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde da UFJ, sob a forma de cursos de especialização, exige a elaboração de um projeto, inicialmente submetido e aprovado pelo Conselho Diretor da Unidade Acadêmica, ou colegiado equivalente da Unidade Acadêmica Especial ou outro Órgão da Universidade proponente do curso de especialização, atendida a legislação vigente em âmbito federal e da UFJ.

Parágrafo único. O Projeto de criação de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde da UFJ, após aprovação pelo Conselho Diretor da Unidade Acadêmica, ou colegiado equivalente da Unidade Acadêmica Especial ou outro Órgão da Universidade proponente do curso de especialização deverá ser encaminhado à COREMU que emitirá um parecer sobre a viabilidade, consultando os órgãos envolvidos quanto a sua aprovação.

Art. 27º A unidade proponente ou Órgão deverá encaminhar o projeto e o parecer da COREMU para a PRPG para aprovação nos órgãos colegiados competentes.

Art. 28º O Projeto mencionado no caput do Art.26º deverá obedecer às normas específicas, estabelecidas pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde – CNRMS/MEC - e as definidas neste regulamento e contemplar os seguintes itens:

I - Identificação do programa: denominação, áreas e eixo temático, nome, titulação, vinculação, endereço eletrônico e telefone do coordenador;

II - Caracterização do programa: carga horária, duração e número de vagas;

III - Distribuição (outras instituições/unidades) e clientela-alvo;

IV - Justificativa, com explicitação da proposta, evidenciando sua relevância, integração e articulação com a educação profissional, a graduação e a pós-graduação na área da saúde, análise da demanda do público-alvo, necessidade/importância da Residência para a UFJ, para a região e para o Estado de Goiás;

V - Objetivos geral e específicos;

VI - Perfil do egresso;

VII - Diretrizes Pedagógicas;

VIII - Metodologia de ensino e de avaliações (discente e autoavaliação do programa);

IX - Corpo docente-assistencial: discriminação do quadro dos docentes, preceptores e tutores (nome, maior titulação, regime de trabalho, link do

currículo modelo Plataforma Lattes e carga horária dispensada para cada atividade distribuída em carga horária prática e teórica).

X - Matriz curricular com distribuição dos conteúdos em carga horária teórica, teórico-prática e prática, discriminada por semestre;

XI - Ementas das disciplinas, ou equivalente, e bibliografia relevante;

XII - Infraestrutura e cenários de prática;

XIII - Possíveis fontes de financiamento;

XIV - Ofício do diretor da Unidade Acadêmica, ou Unidade Acadêmica Especial ou outro Órgão da Universidade proponente do curso de especialização, solicitando o parecer da COREMU quanto a viabilidade do projeto;

XV - Certidão de Ata do Conselho Diretor da Unidade Acadêmica, ou colegiado equivalente da Unidade Acadêmica Especial ou outro Órgão da Universidade proponente do curso de especialização aprovando a oferta do curso.

DO FUNCIONAMENTO DAS RESIDÊNCIAS

Da Admissão

Art. 29º A admissão nos programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde da UFJ far-se-á após aprovação e classificação em processo de seleção.

Art. 30º As normas e critérios para inscrição, seleção e matrícula nos programas de Residências Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde da UFJ serão estabelecidos em edital específico aprovado pelo Colegiado da COREMU.

Art. 31º O edital de seleção deverá obedecer às orientações do despacho orientador para a COREMU sobre a elaboração do edital de seleção de residência da CNRMS, ou outra norma da CNRMS que venha a substituí-lo, e constar informações sobre o processo seletivo, incluindo obrigatoriamente informações sobre a divulgação, calendário, vagas oferecidas e situação dos programas, natureza das residências, inscrições, provas, remuneração e matrícula.

Art. 32º Caso não haja aprovados no processo seletivo para vaga definida em edital, as vagas poderão ser remanejadas dentro de um mesmo programa, após a aprovação da COREMU. Para tal, um novo processo seletivo complementar poderá ser lançado, desde que atendendo os prazos estabelecidos pela CNRMS.

Da matrícula

Art. 33º Os candidatos aprovados e classificados na seleção deverão efetuar sua matrícula em local e prazo fixados no edital, mediante apresentação da documentação exigida e de acordo com o regulamento da residência.

Parágrafo único. A falta de efetivação da matrícula no prazo fixado implica na desistência do candidato em se matricular na residência, bem como na perda de todos os direitos decorrentes da classificação no processo seletivo e a consequente convocação do classificado subsequente para ocupar a vaga.

Art. 34º Após a realização da matrícula, a secretaria da COREMU deverá proceder o cadastramento dos residentes nos sistemas da UFJ e a comunicação ao setor de cadastro competente da UFJ para a implementação das bolsas para educação pelo trabalho.

Parágrafo único. Caso a matrícula seja realizada nas coordenações dos programas, o coordenador deverá encaminhar toda documentação à secretaria da COREMU em, no máximo, dois dias úteis, para fins de cadastramento nos sistemas da UFJ e da CNRMS.

Art. 35º Em caso de desistência, desligamento ou abandono da residência por residente do primeiro ano, a vaga poderá ser preenchida até trinta (30) dias após o início da residência, observando-se rigorosamente a classificação, devendo essa norma constar no edital de processo seletivo.

Parágrafo único. As ocorrências mencionadas no caput deste artigo deverão ser formalizadas por meio de ofício enviado ao órgão financiador e à Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde pela Coordenação da COREMU.

Do Cancelamento de Matrícula

Art. 36º Admitir-se-á desistência da residência pelo residente em qualquer tempo.

Parágrafo único. O residente solicitará formalmente o cancelamento de matrícula da residência na Secretaria de cada programa, sendo que a mesma deverá comunicar o pedido de cancelamento do residente à Secretaria da COREMU.

Das faltas, licenças e afastamentos

Art. 37º Serão consideradas como justificativa de falta pela COREMU:

I – Convocação por órgãos oficiais;

II – Convocação para representação em reuniões junto a coordenação de programas/COREMU;

III – Atestados médicos ou odontológicos com registro do profissional em conselho de classe;

IV – Atestados de acompanhamento para tratamento de saúde de cônjuge, companheiro, mãe, pai, filhos, madrasta ou padrasto, enteados e dependentes que vivam às expensas do(a) profissional residente;

Parágrafo único. Os casos omissos serão apreciados e deliberados no Colegiado da COREMU.

Art. 38º O profissional residente é vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 39º Para afastamentos e licenças para tratamento da própria saúde, de um a quinze dias corridos, dentro do âmbito da UFJ, o profissional residente deverá apresentar à coordenação no prazo máximo de até cinco dias corridos do início do afastamento, atestado médico ou odontológico com registro do profissional em conselho de classe.

§1º A partir do décimo sexto dia a bolsa para educação pelo trabalho será suspensa pela UFJ, estando o profissional residente coberto pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, desde que obedecidos os critérios e prazos estipulados pela legislação vigente do Instituto.

§2º É de inteira responsabilidade do profissional residente proceder com todos os requerimentos de licença/afastamento junto ao INSS.

Art. 40º À Profissional Residente gestante ou adotante será assegurada a licença maternidade ou licença adoção de até cento e vinte (120) dias.

§1º Durante a licença mencionada no caput deste artigo, a bolsa da residente será suspensa devendo ela recorrer ao Regime Geral de Previdência Social e, em decorrência, ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, para recebimento de licença maternidade nos termos da legislação vigente.

Art. 41º Ao Profissional Residente será concedida licença de cinco dias corridos, para auxiliar a mãe de seu filho recém-nascido ou adotado, mediante apresentação de certidão de nascimento ou do termo de adoção.

Art. 42º Ao Profissional Residente será concedida licença de oito dias corridos, em caso de óbito de parente de 1º grau, ascendente ou descendente.

Art. 43º Ao Profissional Residente será concedida licença de três dias corridos, em caso de casamento/união, com apresentação de certidão emitida em cartório.

Art. 44º O Profissional Residente que se afastar do programa por motivo devidamente justificado deverá completar a carga horária prevista imediatamente após o término do período regular, repondo as atividades

perdidas em razão do afastamento, garantindo a aquisição das competências estabelecidas na residência, obedecendo o disposto no artigo 25º desta Resolução.

Parágrafo único: A reposição da carga horária após o fim do período regular do curso será feita sem o recebimento da bolsa, excetuando os casos nos quais, durante o afastamento das atividades, a mesma foi suspensa. Nesses casos, os dias de reposição serão cobertos pela bolsa de residência.

Do regime disciplinar

Art. 45º Além dos casos previstos no Regimento Geral da UFJ, o profissional de saúde residente que deixar de cumprir as normas previstas nesse regimento e nas normativas da COREMU e dos programas estará sujeito a penalidades disciplinares.

§1º As penalidades aplicáveis nos casos mencionados no caput deste artigo, obedecendo a seguinte sequência, de acordo com a reincidência de infrações e ou gravidade, são:

- I - Advertência
- II - Suspensão
- III - Desligamento

§2º Para fins de apuração de infrações descritas no caput deste artigo, o processo será conduzido pela COREMU, por meio de uma comissão que, após ouvidas as partes e apurar os fatos, emitirá parecer a ser apreciado pelo colegiado da COREMU.

§3º Os critérios para aplicação das sanções disciplinares serão definidos em resolução específica da COREMU.

Art.46º Além dos casos previstos no Regimento Geral da UFJ e na resolução específica da COREMU, será desligado da residência o residente que:

- I - For reprovado, por segunda vez, em qualquer disciplina teórica, sendo na mesma disciplina ou não, a qualquer tempo, obtendo frequência mínima inferior a 85% ou nota mínima inferior a 7,0.

§1º. A reposição/matrícula na disciplina teórica não aprovada, ou sua equivalente, em caso de mudança no projeto pedagógico de curso, deverá ser feita na primeira oferta da disciplina, sendo que a carga horária prática correspondente ou coincidente deverá ser reposta ao final do período regular de curso, sem o recebimento de bolsa.

§2º. Para fins de desligamento pela COREMU deverá ser considerado o recurso de defesa do residente junto ao NDAE do programa quanto à

reprovação, protocolado em até 48 horas da publicação da nota. A partir do parecer do NDAE, o coordenador deverá encaminhar o processo para deliberação na COREMU.

Art. 47º A aplicação do processo de desligamento será conduzida pela COREMU, no âmbito da UFJ, e a aplicação do desligamento de forma fundamentada será feita pelo coordenador da COREMU, que deverá comunicar a CNRMS.

Da Organização Acadêmica

Art.48º O calendário acadêmico será organizado pela coordenação da COREMU, por ano letivo, e aprovado pelo colegiado.

Art.49º O Profissional de Saúde Residente fará jus a um dia de folga semanal e a trinta (30) dias consecutivos de férias que podem ser fracionados em dois períodos de 15 (quinze) dias, por ano de atividade, definidos pela coordenação dos programas.

Art.50º Nos programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde da UFJ, a estrutura de disciplinas/módulo/estágio deverá seguir o projeto pedagógico do curso, aprovado pela COREMU.

Parágrafo único. O plano de ensino de cada disciplina/módulo/estágio será divulgado para o residente no início das atividades.

Da Avaliação do Desempenho do Residente

Art. 51º A avaliação do desempenho do residente deverá ter caráter formativo e somativo estabelecidos no projeto pedagógico e normas específicas da COREMU.

Art. 52º A sistematização do processo de avaliação deverá ser semestral.

Art. 53º Para o processo de avaliação de desempenho semestral serão definidos critérios em normas específicas da COREMU. Serão considerados os resultados de desempenho nas avaliações de preceptoria e da coordenação dos programas.

Art. 54º Os critérios e os resultados das avaliações das disciplinas/módulo/estágio e de desempenho deverão ser do conhecimento do Profissional da Saúde Residente, publicadas semestralmente.

Art. 55º A promoção do Profissional da Saúde Residente para o ano seguinte ocorrerá de forma automática, salvo quando enquadrado nos critérios de desligamento.

Art. 56º A obtenção do certificado de conclusão da residência está condicionada:

- I- ao cumprimento integral da carga horária prática e teórico-prática do programa;
- II- ao cumprimento de um mínimo de oitenta e cinco por cento (85%) da carga horária teórica;
- III- à aprovação nas avaliações realizadas durante o curso com nota mínima ou conceitos definidos no artigo 46º desse regulamento.

Do Estágio Opcional

Artigo 57º A COREMU poderá autorizar o estágio opcional ao Profissional de Saúde Residente, em outras instituições ou entidades que possuam estrutura docente-assistencial adequada.

Parágrafo único: As normas para autorização dos estágios opcionais serão definidas em resolução específica da COREMU.

Do Trabalho de Conclusão de Residência

Art. 58º Ao final da residência, o Profissional da Saúde Residente deverá apresentar, individualmente, um Trabalho de Conclusão de Residência (TCR).

§ 1º O TCR de que trata o caput deste artigo poderá ser em forma de monografia ou de artigo científico, ou de protocolo, obedecidas as normas específicas de cada programa.

Art. 59º Para realização do Trabalho de Conclusão de Residência (TCR) o Profissional da Saúde Residente será orientado por profissional do corpo docente-assistencial das instituições preponentes ou executoras e com titulação mínima de mestre.

§1º Por solicitação formal do Profissional da Saúde Residente, e aprovação junto ao NDAE do programa a que estiver vinculado, poderá haver mudança do orientador.

Art. 60º No julgamento do Trabalho de Conclusão de Residência será atribuído nota definida de zero a 10 pontos.

Art. 61º O Trabalho de Conclusão de Residência deverá ser obrigatoriamente apresentado nos eventos oficiais definidos pelas coordenações dos programas, dentro do período regular do curso de residência.

Art. 62º Em caso de reprovação na defesa de Trabalho de Conclusão de Residência, o profissional residente poderá realizar uma nova defesa no prazo máximo de 30 dias corridos, a partir da comunicação oficial.

Art. 63º O profissional residente que não realizar a defesa do Trabalho de Conclusão de Residência (TCR) no evento oficial, poderá encaminhar à coordenação do programa, no prazo máximo de cinco dias úteis, solicitação com justificativa para a realização de defesa.

Art. 64º Caberá ao coordenador do programa encaminhar a solicitação a COREMU, que definirá uma nova data para a defesa do Trabalho de Conclusão de Residência (TCR), caso seja acatada a solicitação do profissional residente.

Parágrafo único. É vedado à Coordenação da residência ou da COREMU emitir qualquer documento de conclusão de curso antes da entrega da versão final do TCR.

Da Expedição dos Certificados

Art. 65º Os certificados de conclusão da Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde da UFJ serão emitidos pela Universidade Federal de Jataí ao Profissional da Saúde Residente que cumprir as exigências deste Regulamento e tiver protocolado a versão final do Trabalho de Conclusão de Residência junto à Coordenação, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo único. Os certificados terão validade nacional, serão registrados pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional com especificação de área profissional, com respectivo número de registro profissional e área de concentração do Programa.

Art. 66º Os certificados expedidos devem mencionar a área de conhecimento da residência e serem acompanhados do respectivo histórico escolar, no qual devem constar, obrigatoriamente:

- I - Relação das disciplinas/módulos/estágio, carga horária, nota ou conceito obtido pelo Profissional da Saúde Residente e nome e qualificação dos professores coordenadores;
- II - Período em que o curso foi realizado e a sua duração total em horas de efetivo trabalho acadêmico;
- III - Título do Trabalho de Conclusão de Residência e nota ou conceito obtido;
- IV - Declaração da instituição de que o curso cumpriu todas as disposições da presente Resolução;
- V - Citação do ato legal de credenciamento da residência.

Art. 67º Toda a documentação e tramitação necessárias para a emissão dos certificados de conclusão serão definidas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFJ em normas específicas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 68º Este Regulamento está sujeito às demais normas da legislação que regulamentam a Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde.

Art. 69º A Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde da UFJ em funcionamento terão o prazo de três meses, a partir da publicação deste Regulamento, para se adequar às normas nele estabelecidas.

Art. 70º Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado da COREMU à luz da legislação vigente.